

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1049/10, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências”.

LEI N.1056/2011

DE 15 de fevereiro de 2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aprovou e o Senhor, **NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA** Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. O artigo 14, da Lei Municipal nº 1049/10, de 27 de dezembro de 2010 passa a ter a seguinte redação: “**Art. 14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos, I e II, do art. 13 serão de 16,61% (dezesseis vírgula sessenta e um por cento) pela parte patronal e 11,00% (onze vírgula zero por cento) por parte dos segurados, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º. As demais determinações da Lei Municipal nº 1049/10, de 27 de dezembro de 2010 permanecerão inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos - Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011.

Neudivaldo Xavier de Oliveira Sardinha
Prefeito Municipal